



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**CONTRATO Nº008/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A EMPRESA WELLINGTON PAIVA DAMASCENA E CIA LTDA "PRETA NET".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, com sede à Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9-9944-7513, E-mail: [camaraitiquira@hotmail.com](mailto:camaraitiquira@hotmail.com), [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), Município de Itiquira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente senhor **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, Vereador/Presidente, portador da CI/RG nº 07719191 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 615.604.641-00, domiciliado e residente na Rua Fernando Correa da Costa, nº 410, Centro, Itiquira, Mato Grosso, CEP 78.790-000, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.497.478/0006-49, situada a Avenida Adelino de Souza Campos, nº 416, Centro, Itiquira, Mato Grosso, CEP 78.790-000 Telefone (66) 9 99782882 e 9 99585355, E-mail: [pedranetfibra@gmail.com](mailto:pedranetfibra@gmail.com), neste ato representado pelo Senhor **WELLINGTON PAIVA DAMASCENA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.727.906-2 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 016.978.651-00, Residente na avenida Frei Servacio, nº 715, Centro, Pedra Preta- Mato Grosso, CEP 78.795-000, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de dispensa de licitação 08/2022 - Processo Administrativo 019A/2022, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSINATURA E INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO E IP FIXO**, abaixo detalhado, obedecendo às condições e especificações nos autos do processo, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

<b>Velocidade</b>	<b>Download</b>	<b>Upload</b>
50 Mbps	51200 k	51200lk

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO APLICÁVEL**



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

**2.1.** O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo de Dispensa 0008/2022, ratificado em 10/06/2022 decorrente do Processo Administrativo nº 19A/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal nº 8666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes ao processo e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** A Câmara Municipal de Itiquira pagará a contratada o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Valor Mensal **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme o item abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL
01	AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSINATURA E INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO E IP FIXO	MÊS	12	1.250,00	15,000,00

**4.2. A CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**5.1.** O Contrato a ser firmado terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar os serviços, conforme Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

**6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, desde que garantida ampla defesa, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.5.** Apresentar os empregados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**6.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**6.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**6.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**6.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**6.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**6.14.** Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

**6.15.** Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (CF. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

**7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.3.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**7.6.** Rejeitar no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição;

**7.7.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato, por meio de servidor(es) responsáveis pela unidade de TI da Câmara, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Fiscal do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**7.8.** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**7.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços serão recebidos mediante relatório circunstanciado atestado pelo responsável.

**8.2.** A Contratada deverá executar o objeto conforme disposto neste contrato.

**8.3.** Os serviços deverão ser executados pela empresa vencedora, na sede da câmara Municipal de Itiquira, Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Município de Itiquira/MT durante o prazo de vigência do contrato.

**8.4.** Para o cumprimento do objeto, a contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante para execução dos serviços, no local indicado no



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Termo de Referência, atendendo todas as disposições contidas no presente termo, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento quanto à correta execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contratado correrão à conta do Orçamento de 2022, na dotação:

Ficha	14
Unidade Orçamentária	01
Funcional	03
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001.2186.33.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor Global	R\$ 15.000,00

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 03(três) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências do contrato e mediante habilitação da empresa.

**10.1.1.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

**10.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**10.3.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.4.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária para conta em nome da contratada, constante na nota fiscal.

**10.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38.

**10.6.** O pagamento efetuado a contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

**10.7.** A nota fiscal poderá ser protocolada no setor e protocolo da Câmara ou enviada por email: [secretaria@itiquira.mt.leg.br](mailto:secretaria@itiquira.mt.leg.br)

**10.8.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta deste contrato.

**10.09.** A Câmara fará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1.** O valor contratado será reajustado e corrigido monetariamente, com base na Lei 8666/93, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com IGP-M (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**11.2.** O preço consignado poderá ser corrigido com base no índice acima descrito, devendo a Contratada se manifestar sobre tal direito no momento em que for consultado sobre a renovação do instrumento.

**11.3.** Caso a Contratada não pleiteie o reajuste, será aplicado o instituto de preclusão lógica.

**11.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a)** Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA;
- b)** Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Edital e do Contrato por parte da CONTRATADA;
- c)** Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, impetrada, homologada ou decretada;
- d)** Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**12.2.** Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art. 77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e na cláusula décima segunda deste contrato para rescisão do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.1.1.** inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; e

**13.1.5.** cometer fraude fiscal.

**13.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela ANATEL, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**13.2.2.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**13.2.3.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União.

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**13.3.** Na ausência de disposições em sentido contrário constantes do Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela ANATEL, incidirá multa de:

**13.3.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.3.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.3.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.3.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	<b>05</b>
<b>2</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	<b>04</b>
<b>3</b>	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	<b>03</b>
<b>4</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	<b>02</b>



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**13.3.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**13.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.5.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**13.6.2.** tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**14.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.5.** O responsável pela unidade de TI, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.6.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

**14.7.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, em relação à qualidade exigida, bem como, quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**14.9.** O responsável pela unidade de TI, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.10.** O responsável pela unidade TI, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**14.11.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.12.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.13.** O descumprimento, total ou parcial, das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.14.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**14.15.** Elaborar o relatório(responsável, pela unidade TI) sempre que entender necessário, informando a administração os problemas de execução contratual, sugerindo possíveis medidas que a Administração poderá tomar junto a contratada para resolver as falhas;

**14.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**





# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

**15.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam as Testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Itiquira/MT, 10 de junho de 2022.

**ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA**

**Presidente**

**WELLINGTON PAIVA DAMASCENA E CIA LTDA**

**Empresa contratada**

## TESTEMUNHAS

**Maria de Fátima Gomes da Silva**

RG Nº. 846.311-5 SSPMT.

CPF Nº. 486.584-801-00

**Cleibia Pacheco Ferreira**

RG Nº. 1819588-1 SSP/MT.

CPF Nº. 017.890.751-06



# PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

---

Ciente do Fiscal de Contatos:

-----  
Maysa Moraes de Freitas  
CPF 026.171.681-66  
RG 1590496-2 SSP/MT.